Anexo à Portaria n.º 239, de 23 de maio de 2025.

Ministério da Educação
Instituto Federal do Espírito Santo
Campus de Alegre

REGULAMENTO INTERNO DA MORADIA ESTUDANTIL UNIVERSITÁRIA DO IFES – CAMPUS DE ALEGRE

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes) - Campus de Alegre, com a finalidade de assegurar condições de permanência aos estudantes universitários em situação de **vulnerabilidade social**, implementa o Programa de Moradia Estudantil Universitária no Ifes - Campus de Alegre.

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º São objetivos da Moradia Estudantil Universitária:
I - fortalecer ações de assistência estudantil voltadas para a comunidade universitária do Ifes - Campus de Alegre, em situação de vulnerabilidade social;
II - contribuir para que os estudantes em situação de vulnerabilidade social tenham igualdade de condições para a progressão no ensino superior, em relação aos demais estudantes;
III - oportunizar um ensino superior mais democrático e acessível, conforme os ditames do Art. 206, inciso I da Constituição Federal;
IV - proporcionar aos estudantes residentes, ambiente adequado e em condições de residência, estudo e convivência, visando o bom desempenho acadêmico;
V - promover a inclusão social;
VI - contribuir com a diminuição da evasão e retenção escolares;
VII - estimular aspectos inerentes à convivência coletiva e ao cooperativismo entre os residentes.

CAPÍTULO II
DO REGULAMENTO

Art. 2º O presente instrumento estabelece normas de funcionamento e utilização da Moradia Estudantil Universitária, definindo regras de acesso e de convivência entre os estudantes residentes, bem como os direitos, deveres e proibições desses estudantes no âmbito do Ifes - Campus de Alegre.

CAPÍTULO III
DA Moradia Estudantil Universitária

Art. 3º A Moradia Estudantil Universitária se destina a estudantes de ambos os sexos, comprovadamente matriculados em componentes curriculares, em cursos presenciais de Graduação do Ifes - Campus de Alegre, e que estejam classificados como em situação de vulnerabilidade social de acordo com critérios estabelecidos em Edital, sendo vedado o uso, a conversão ou adaptação das moradias ou das partes comuns para qualquer outra finalidade.

Parágrafo único. Terão prioridade no uso da Moradia Estudantil Universitária os estudantes, nessa ordem: de maior situação de vulnerabilidade social; de maior distância geográfica do município de residência de origem quando da matrícula no Ifes; e dentro do prazo mínimo de integralização do curso.

Seção I
Da estrutura física da Moradia Estudantil Universitária

Art. 4º A Moradia Estudantil Universitária do Ifes - Campus de Alegre visa ofertar moradia em casa adequada para tal finalidade, dispondo de plenas condições de habitação e segurança.

CAPÍTULO IV
DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração da Moradia Estudantil Universitária é de competência da Diretoria de Ensino (Diren), com o apoio da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade (CGAC), do Ifes - Campus de Alegre.

Seção I
Da Gestão da Moradia Estudantil Universitária

Art. 6º A Diretoria de Ensino terá como atribuições, com o apoio da Coordenadoria Geral de Assistência à Comunidade (CGAC) e da Coordenadoria de Planejamento Acadêmico (CAD):

I - Realizar levantamento continuamente do número de vagas disponíveis na Moradia Estudantil Universitária;

II - Controlar o ingresso, a permanência e a saída dos estudantes do Programa de Moradia Estudantil;

III - Elaborar edital de seleção e encaminhar para publicação para o preenchimento das vagas, anualmente;

IV - Receber e assessorar os estudantes residentes em suas reivindicações, quando pertinentes;

V - Participar da elaboração, regulamentação e execução das normas, para o bom funcionamento da Moradia Estudantil Universitária;

VI - Organizar, supervisionar e assessorar as ações desenvolvidas no âmbito da Moradia Estudantil Universitária;

VII - Realizar visitas periódicas nas moradias, para avaliação do estado de conservação, manutenção e ordem da casa, em suas partes internas e externas;
VIII - Propor e executar projetos de melhoria de condições de convivência no âmbito da Moradia Estudantil Universitária;
XIX - Levar ao conhecimento dos órgãos competentes qualquer irregularidade; e
X - Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Moradia Estudantil Universitária, bem como no do Ifes, o presente Regulamento.

CAPÍTULO V
DO INGRESSO NA Moradia Estudantil Universitária

Art. 7º O ingresso na Moradia Estudantil Universitária do Ifes - Campus de Alegre ocorrerá mediante processo de seleção regido por edital específico, publicado no site do Ifes.

Parágrafo único. Para ser admitido ao regime de Moradia Estudantil, a condição básica é ser estudante regularmente matriculado em curso presencial de Graduação do Ifes - Campus de Alegre e atender às prerrogativas de edital próprio de seleção.

Art. 8º Não estarão aptos a participar do processo seletivo:
I - estudantes menores de dezoito anos, exceto aqueles emancipados;
II - estudantes que tenham concluído todos os componentes curriculares necessários para a conclusão do curso de graduação;
III - estudantes que ultrapassarem a duração mínima prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) para conclusão do curso de graduação.

Parágrafo único. O estudante que se encontrar na situação descrita no inciso III poderá solicitar à Diretoria de ensino anuência para sua inscrição mediante análise realizada pelo Setor Pedagógico, Coordenadoria do Curso, equipe de atendimento multidisciplinar da assistência estudantil e Napne.

Art. 9º O candidato egresso de matrícula anterior na Rede Federal, que tenha passado por processo administrativo ou disciplinar devidamente apurado, transitado em julgado e considerado culpado ficará impedido de pleitear uma vaga na Moradia Estudantil Universitária.

§ 1º Para pleitar vaga na moradia, o candidato deverá, no ato da inscrição, apresentar Certidão de Antecedentes Criminais.

Art. 10 O preenchimento das vagas obedecerá à ordem na lista dos selecionados, de acordo com o resultado obtido na Avaliação Socioeconômica e atendimento dos requisitos previstos em edital.

Parágrafo único. A ordem de classificação dos estudantes para a concessão do benefício será determinada de acordo com a vulnerabilidade do estudante, respeitando as reservas de vagas de acordo com edital de seleção e será disposto do estudante de maior vulnerabilidade até o de menor vulnerabilidade.

Art. 11 Depois de selecionados para ocupação das vagas, os estudantes deverão:
I - Comparecer à Reunião de Recepção, conforme local e data estabelecidos em edital, a fim de que sejam adotadas as devidas providências para sua inserção na Moradia Estudantil Universitária;
II - assinar o termo de ciência do presente regulamento;
III - assinar o termo de responsabilidade da Moradia Estudantil Universitária;
IV - assinar Termo de Ocupação de Vagas;
V - assinar o Termo de Vistoria;
VI - ocupar a vaga no prazo estabelecido pela Diren e/ou CGAC.

Art. 12 Terão direito a ocupar vaga na Moradia Estudantil Universitária estudantes em mobilidade acadêmica e/ou estudantes estrangeiros, cuja instituição de ensino de origem tenha convênio firmado com o Ifes, com a previsão de Moradia Estudantil como contrapartida, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 13 O período de permanência do estudante na Moradia será definido no Termo de Ocupação, observando-se os seguintes critérios:

I - será igual ao tempo mínimo previsto no PPC para conclusão do curso, desde que o estudante residente cumpra as normas estabelecidas neste regulamento;

II - poderá ser estendido, estritamente, em casos excepcionais e/ou motivos de força maior.

§ 1º Respeitados os limites especificados no Art.13, a autorização de permanência na Moradia Estudantil Universitária deverá ser renovada semestralmente, através de solicitação feita pelo residente à Diren, procedendo-se, após o deferimento do pedido, a assinatura de novo Termo de Ocupação.

§ 2º A Diren poderá autorizar a renovação do termo de ocupação além do prazo mencionado no Art.13, inciso I, em caráter excepcional e/ou por motivos de força maior, após análise feita pela Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil Universitária.

Seção I
Da ocupação da vaga

Art. 14 A distribuição dos estudantes nas dependências da Moradia Estudantil Universitária será realizada pela Diren e/ou CGAC.

Parágrafo único. É terminantemente proibido aos estudantes residentes das casas, quando houver vagas disponíveis, dificultar ou recusar a entrada de novos residentes.

Art. 15 Quando houver vagas disponíveis na Moradia Estudantil Universitária, os estudantes já residentes terão preferência para mudança de quarto até a data de divulgação do resultado da

seleção para ingresso de novos residentes. No entanto, toda e qualquer mudança só poderá ser feita mediante autorização da Diren e/ou CGAC.

Seção II
Da perda do direito à vaga na Moradia Estudantil Universitária

Art. 16 O estudante residente perderá o direito à vaga na Moradia Estudantil Universitária quando:

I - reprovar em 2 (dois) componentes curriculares, quando o estudante estiver matriculado em até 6 (seis) componentes curriculares no semestre; ou, reprovar em, no mínimo, 3 (três) componentes curriculares quando o estudante estiver matriculado em mais de 6 (seis) componentes curriculares no semestre;
II - reprovar por falta em, no mínimo, 1 (um) componente curricular;
III - reprovar em 1 (um) componente curricular, caso o estudante esteja na condição de desperiodizado do curso em que está matriculado;
IV – deixar de se matricular em pelo menos 1 (um) componente curricular ofertado;
V – desistir do curso, trancá-lo ou concluí-lo;
VI – abandonar a vaga da Moradia Estudantil Universitária;
VII - falecimento do estudante residente;
VIII- permitir, sem a autorização da Diren, a habitação ou coabitação em sua casa, de indivíduos não selecionados em processos seletivos para ingresso na Moradia Estudantil Universitária, coordenados pela Diren;
IX- cometer crime ou contravenção penal;
X - violar de forma reiterada os deveres do discente residente, previstos neste regulamento, bem como na legislação brasileira.
XI - deixar de solicitar junto à Diren a renovação do Termo de Ocupação no início de cada semestre;
XII - obtiver indeferimento, pela Diren, do seu pedido de renovação do Termo de Ocupação;
XIII - ultrapassar o prazo máximo de permanência estabelecido no artigo 13º, inciso I;
XIV - impedir o acesso ao interior da moradia, a qualquer servidor da instituição responsável pela verificação do patrimônio, bem como das condições sanitárias e estruturais da moradia;
XV - não ressarcir a Moradia Estudantil Universitária quanto a eventuais prejuízos causados aos bens sob sua responsabilidade;
XVI - for constatada falsidade nas informações prestadas para ingresso na Moradia Estudantil Universitária;
XVII - incorrer em outra (s) possibilidade (s) de desligamento prevista neste Regulamento;
XVIII - infringir as normas descritas no Código de Ética do Corpo Discente do Ifes, no seu Capítulo IV, Seção I - Dos Atos de Indisciplina e Atos Infracionais.

§ 1º O prazo para defesa contra a perda da vaga na Moradia Estudantil Universitária será de 05 (dias) úteis, a partir da notificação do estudante.

§ 2º Para a perda de vaga prevista no Art. 16, inciso “VI”, considera-se abandono de vaga a ausência da Moradia Estudantil Universitária, sem justificativa aceita pela Diren, por período

superior a 30 (trinta) dias consecutivos, salvo nos casos previstos no Regulamento da Organização Didático-Pedagógica do Ifes.

§ 3º O estudante residente, que por algum motivo perder o direito da vaga, terá o prazo de 15 (quinze) dias para deixar a Moradia Estudantil Universitária, a contar a partir do 1º dia útil após a notificação, salvo nos casos em que o estudante infringir o inciso IX do art. 16 e o § 1º do art. 27 deste regulamento, situações nas quais o estudante perderá automaticamente o direito a permanecer na Moradia.

§ 4º Findado o prazo estabelecido no Art. 16, § 3º, ou nos casos de perda automática da vaga, a Diren/CGAC providenciará a retirada, da Moradia, dos pertences do residente, os quais ficarão na Diren/CGAC para retirada pelo estudante.

Seção III
Da representação dos residentes

Art. 17 Os Representantes dos Residentes da Moradia Estudantil Universitária terão como atribuições:
I - representar os estudantes residentes quanto às demandas por melhoria do espaço físico, harmonia e condições de higiene das dependências da Moradia Estudantil Universitária;
II - representar os residentes na busca por direitos e no cumprimento de seus deveres;
III - intervir para solucionar conflitos entre os residentes;
IV - levar ao conhecimento da Diren e/ou CGAC quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento;
V - solicitar, por meio da Diren e/ou CGAC, a inclusão de pontos de pauta em reuniões, com até 2 (dois) dias úteis de antecedência;
VI - indicar estudante para atuar como fiscal de limpeza da Moradia;
VII - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Regulamento.

Parágrafo único. As eleições para Representantes dos Residentes ocorrerão conforme Instrução Normativa específica elaborada pela Diren e CGAC.

Seção IV
Da representação do (a) fiscal de limpeza

Art. 18 O (A) fiscal de limpeza da Moradia Estudantil Universitária terá como atribuições:
I - desenvolver tarefas de inspeção, orientação e fiscalização quanto à limpeza e organização da casa, fazendo cumprir as normas previstas neste Regulamento;
II - criar escala de limpeza semanal, incluindo limpeza do prédio (chão, teto, janelas, pia, vaso sanitário, tanque), móveis (mesa, cadeira, armário, sofá, rack, TV, bebedouro, micro-ondas, geladeira, etc.);
III - realizar as alterações de rotina que sejam necessárias durante a execução das tarefas;
IV - anexar a escala da limpeza no mural da casa, para que todos tenham conhecimento.

Parágrafo único. A aquisição dos materiais e produtos de limpeza será de responsabilidade dos estudantes residentes.

CAPÍTULO VI
DOS VISITANTES

Art. 19 É proibida a entrada de visitantes na Moradia Estudantil Universitária.

CAPÍTULO VII
DO CONTROLE DE ACESSO À Moradia Estudantil Universitária

Art. 20 Cada morador de um determinado quarto será responsável por fazer cópia das chaves do seu quarto, das portas de acesso à cozinha coletiva e à sala, e do portão de entrada,

I - É responsabilidade de cada morador, manter as portas de seu quarto e dos acessos à casa trancados ao ausentar-se.

Art. 21 Ao sair da casa, o estudante deverá desligar todos os aparelhos eletroeletrônicos, luzes e trancar as janelas.

CAPÍTULO VIII
DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

Seção I
Dos direitos dos residentes no âmbito da Moradia Estudantil Universitária

Art. 22 O estudante residente, no âmbito da Moradia Estudantil Universitária tem os seguintes direitos:
I - receber as acomodações devidamente vistoriadas e em condições de uso;
II - utilizar as instalações de uso comum da Moradia;
III - dispor de 15 (quinze) dias para desocupar as instalações, por ora ocupadas, quando ficar assim decidido pelos critérios adotados neste Regulamento, salvo nos casos previstos que a desocupação deverá ser imediata;
IV - receber assistência da Diren e da CGAC para manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor;
V. Tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, tendo garantido o direito de defesa;
VI - ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas residentes e servidores da instituição;
VII - requerer o desligamento da Moradia Estudantil Universitária, a qualquer tempo;
VIII - expressar e manifestar sua opinião, observando os dispositivos legais da instituição;
IX - ter sua integridade física e moral respeitada.

Seção II
Dos deveres dos residentes no âmbito da Moradia Estudantil Universitária

Art. 23 Ao estudante residente da Moradia Estudantil Universitária compete:
I - zelar pela conservação das instalações, dos móveis, equipamentos e utensílios da Moradia com cuidado permanente de higienização e limpeza;
II - verificar, ao sair da moradia, se as janelas e torneiras estão fechadas, as luzes apagadas e todas as instalações elétricas desligadas;
III - ao sair, fechar e trancar a porta da moradia;
IV - zelar pelo ambiente de silêncio nas proximidades das moradias;
V - não entrar em quartos e/ou moradia diferente do seu sem autorização;
VI - trajar-se apropriadamente nas partes comuns da moradia, não circulando com trajes impróprios ou com conduta inadequado ao bom convívio.
VII - manter-se em harmonia e boa convivência com os demais residentes, a vizinhança e a comunidade;
VIII - comunicar a Diren/CGAC quando for se ausentar da moradia em período letivo;
IX - comparecer das reuniões convocadas pela Diren e/ou CGAC;
X - realizar troca de Termo de Vistoria junto à Diren/CGAC, no caso de mudança de quarto;
XI - no início de cada semestre, fazer a confirmação de vaga na Moradia junto à Diren e/ou CGAC;
XII - ressarcir os danos ou extravio de bens patrimoniais da Moradia Estudantil Universitária a que der causa direta ou indiretamente;
XIII - comunicar imediatamente a Diren e/ou CGAC qualquer irregularidade verificada nas dependências internas e externas das moradias, sob pena de omissão;
XIV - não prejudicar o direito ao descanso de outros moradores, em qualquer horário;
XV - cumprir e fazer cumprir o que dispõe este Regulamento, bem como respeitar as determinações descritas no Código de Ética do Corpo Discente do Ifes.

§ 1 No caso de o residente causar dano e/ou prejuízo ao patrimônio público da Moradia, será aberto processo administrativo para apuração das responsabilidades e, quando comprovado, o autor deverá reparar o dano.

§ 2 O dano de que trata o art. 23, § 1, será reparado mediante conserto ou recuperação do bem danificado no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3 Nos casos de não cumprimento, pelos estudantes residentes, dos incisos II e III do art. 23, quando não for identificado o responsável pelo ato, a penalidade será aplicada a todos os residentes da moradia.

§ 4 O Ifes não se responsabiliza pelos pertences pessoais que se encontram na Moradia Estudantil Universitária ou em outras dependências do Ifes, devendo os mesmos estar devidamente identificados.

CAPÍTULO IX
DAS PROIBIÇÕES

Seção I
Das proibições do estudante residente no âmbito da Moradia Estudantil Universitária

Art. 24 É expressamente proibido aos estudantes residentes da Moradia Estudantil Universitária:
I - realizar festas e eventos na Moradia Estudantil Universitária;
II - promover proselitismo ou reunião de caráter político/partidário ou religioso nas áreas comuns da Moradia;
III - invadir a privacidade de outros residentes;
IV - utilizar indevidamente objetos pessoais de outros residentes;
V - levar ou manter animais no interior, ou no entorno da Moradia;
VI - retirar cadeiras, mesas, beliches, colchões, cobertores ou travesseiros para uso nos corredores e outras dependências da Moradia ou fora dela;
VII - praticar ou aplicar trotes, festas ou brincadeiras que se caracterizam como tal, mesmo com a concordância de todos os envolvidos;
VIII - praticar atos obscenos, divulgar pornografia ou constranger moralmente colegas, servidores e a comunidade em geral;
IX - usar aparelhos de som ou similares em alto volume no interior da Moradia;
X - vasculhar ou mexer em armários ou pertences pessoais de colegas ou de servidores;
XI - danificar, escrever, riscar, pichar, colocar pregos ou gravuras nas paredes, cadeiras, armários, beliches e banheiros, móveis do quarto e/ou da moradia, sendo que toda reforma a esses bens será custeada pelo estudante residente responsável pelo dano, ou nos casos de não identificação do autor, o custo será rateado entre os estudantes residentes da Moradia;
XII - agredir verbalmente ou fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
XIII - desrespeitar servidores, bem como os demais membros da comunidade escolar;
XIV - praticar roubo ou furto;
XV - mudar de uma casa para a outra, sem autorização da Diren ou CGAC;
XVI - desvirtuar o uso dos quartos e das moradias;
XVII - praticar ou promover discriminação étnica, sexual, religiosa, política e social;
XVIII - realizar constrangimento sexual;
XIX - usar, portar, guardar, oferecer e/ou comercializar, nas dependências da Moradia substâncias proibidas na legislação em vigor;
XX - fumar cigarros, cigarros eletrônicos, charutos, cachimbos, narguilés e outros produtos derivados do tabaco nas dependências da Moradia, portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, ou substância tóxica entorpecente;
XXI - praticar falsidade ideológica;
XXII - usar ou portar arma de fogo, munição, artefato explosivo, arma branca ou qualquer item ou objeto que coloque em risco sua integridade física ou dos demais estudantes;
XXIII - executar por conta própria, ou por contrato e/ou solicitação a terceiros, reformas ou reparos nas unidades habitacionais;
XXIV - hospedar, sob qualquer pretexto, visitantes e/ou pessoas não autorizadas na Moradia;

XXV - estender roupas, tapetes, etc., em locais não específicos para essa finalidade, bem como colocar objetos em lugares que possam pôr em risco a integridade física de terceiros;
XXVI - atentar contra a vida de terceiros.

Art. 25 É vedada a entrada na Moradia Estudantil Universitária de pessoas com a finalidade de praticar corretagem, agenciamento, oferta de coisas e serviços, venda e solicitação, captação de donativos, compra de objetos usados e assemelhados.

Art. 26 Quando da conclusão do curso, todo estudante residente da Moradia deverá obter certidão negativa de débito patrimonial junto à Diren como condição para expedição de diploma.

Parágrafo único. A certidão negativa de débito patrimonial somente será emitida se a vaga encontrar-se devidamente higienizada, desocupada e se o estudante tiver retirado todos os seus pertences pessoais de seu quarto e da moradia.

Art. 27 O estudante residente será obrigado a indenizar a Moradia Estudantil Universitária por quaisquer danos patrimoniais a que lhe der causa.

§ 1º São expressamente proibidas aos residentes a locação e a transferência de utilização de qualquer espaço físico da Moradia Estudantil Universitária.

§ 2º A violação do disposto no § 1º é passível de punição com a imposição da penalidade de desligamento automático da Moradia Estudantil Universitária.

CAPÍTULO X
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 28 Ao tomar conhecimento da prática de atos definidos como infração pelas normas vigentes no Ifes, constitui dever de todo estudante residente da Moradia comunicar imediatamente o fato à Diren/CGAC.

Art. 29 Por infrações às normas estabelecidas no Regulamento da Moradia Estudantil Universitária ou prática de atos contrários aos interesses dos residentes ficam os estudantes sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I - **Advertência Verbal:** sanção aplicada pela Diren e/ou CGAC e consiste em alertar o estudante residente, verbalmente, de que sua conduta não se adéqua às normas do Regulamento da Moradia Estudantil Universitária.
II - **Advertência Escrita:** sanção aplicada pela Diren e/ou CGAC e consiste em notificação escrita dirigida ao autor da infração.
III - **Suspensão, sem prejuízo das atividades acadêmicas:** sanção aplicada pela Diren e/ou CGAC e consiste em notificação escrita dirigida ao autor da infração que implicará o afastamento do

estudante infrator da Moradia Estudantil Universitária, pelo período correspondente ao da sanção imposta.
IV - **Desligamento:** Sanção aplicada pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente, após os prazos de recurso, respeitando a ampla defesa e o contraditório.

Art. 30 Havendo indícios do cometimento de determinada infração, a Diren e/ou CGAC notificará o estudante residente quanto à possibilidade de lhe ser aplicada eventual penalidade e lhe concederá prazo para apresentação de defesa.

Art. 31 Uma vez desligado da Moradia, fica o estudante impedido de pleitear novamente uma vaga na Moradia Estudantil Universitária.

Art. 32 A penalidade será agravada em cada reincidência, o que não impede a aplicação de qualquer das penas, segundo a natureza e a gravidade da falta praticada.

Art. 33 A Direção de Ensino poderá, a qualquer momento que julgar necessário, abrir processo para averiguar as ocorrências recebidas, tendo autonomia para tomar medidas cabíveis, resguardado o direito do morador à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 34 Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a instituição, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art. 35 Caso o estudante infrator, após a apresentação de sua defesa e não logrado êxito, negue-se a assinar o Termo de Advertência Escrita, Suspensão e/ou Desligamento, o mesmo será assinado por duas testemunhas que serão colocadas a par do ocorrido, suprindo dessa forma, a assinatura do estudante.

Art. 36 As advertências serão assim analisadas:

I - cada 03 (três) advertências verbais equivalem a uma advertência escrita;
II - cada 03 (três) advertências escritas equivalem a uma suspensão;
III - 03 (três) suspensões equivalem ao desligamento da Moradia Estudantil.

Art. 37 A **advertência será aplicada verbalmente** nos seguintes casos:

I - Violação dos deveres constantes do art. 23, incisos II, III e VII, deste regulamento.

§ 1º Nos casos de reincidência dos incisos II, III e VII do art. 23, será aplicada a sanção de advertência escrita.

Art. 38 A **advertência será aplicada por escrito** nos casos de:

I - Violação dos deveres constantes do art. 23, incisos I, IV, VI, IX, X, XIII e XIV;
II - Violação das proibições constantes do art. 24, incisos II, IV, V, VI, IX, X, XV, XXVI e XXVIII;
III - Violação do art. 25, deste regulamento.

Art. 39 A **suspensão será aplicada, sem prejuízo das atividades escolares**, nos seguintes casos:

I - violação dos deveres constantes dos incisos V, VIII e XI do art. 23;
II - violação das proibições constantes do art. 24, incisos I, III, VII, VIII, XI, XII, XIII, XIV, XVII, XVIII, XX e XXIV, deste regulamento.

Art. 40 O **desligamento** do estudante da Moradia será aplicado, após apuração e trânsito em julgado pelo Conselho de Ética e Disciplina do Corpo Discente do Ifes – Campus de Alegre, nos seguintes casos:

I - violação do art. 16, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII e XVII;
II - violação dos deveres constantes do art. 23, inciso XII e do art. 24, incisos, XVI, XIX, XXI, XXII e XXVI;
III - prática dos incisos, VIII, XII, XIV, XVII, XVIII do art. 24, com gravidade acentuada;
IV - violação do art. 27 § 1º;
V - não cumprimento do parágrafo único do art. 44;
VII - no caso em que o estudante residente obtiver 03 (três) Suspensões.

Art. 41 Qualquer transgressão prevista em lei e neste Regulamento, quando expressa e comprovada, além das sanções previstas, também será levada ao conhecimento da autoridade civil e o transgressor poderá responder civil e criminalmente de acordo com a legislação brasileira.

CAPÍTULO XI
DOS RECURSOS

Art. 42 Da decisão que resultar em aplicação de sanção disciplinar caberá recurso à Diretoria de Ensino.

Art. 43 O prazo para a interposição de recurso será de 5(cinco) dias úteis após a notificação.

Parágrafo único: O recurso deverá ser encaminhado via e-mail para o endereço: diren.ale@ifes.edu.br.

CAPÍTULO XII
DO PATRIMÔNIO DA Moradia Estudantil Universitária
Seção I
Da conservação

Art. 44 Com vistas à preservação e conservação dos bens públicos, conforme dispõe o Art. 23, I da Constituição Federal, os espaços da Moradia Estudantil Universitária serão devidamente vistoriados, para preenchimento do termo de vistoria, contendo descrições detalhadas quanto ao estado de conservação dos bens que ali se encontram.

Parágrafo único. O beneficiário do programa de Moradia Estudantil que se recusar a assinar o termo de vistoria e/ou o termo de responsabilização será desligado do programa.

Art. 45 Ao requerer ou ter requerido o seu desligamento da Moradia Estudantil Universitária, o estudante deverá deixar a moradia nos prazos estipulados nesse Regulamento.

I - o estudante deverá deixar os bens móveis e imóveis pertencentes à Moradia, nas condições nas quais os recebeu
II - caso seja constatado danos ao patrimônio, o discente, se responsável, deverá repará-los.

Art. 46 A responsabilidade pela conservação e preservação das dependências da Moradia Estudantil Universitária é comum a todos os residentes.

Parágrafo único. Em casos de dano ao patrimônio cujo responsável não seja identificado, entender-se-á que a responsabilidade será de todos os estudantes residentes da moradia.

Art. 47 Ao estudante residente ou ex-residente com qualquer pendência junto à Diretoria de Ensino do Ifes - Campus de Alegre, não será fornecido o “Nada Consta” da Diren até que a situação seja regularizada, condição necessária para a titulação do estudante.

Art. 48 Os bens móveis existentes nos quartos e demais dependências, por serem públicos, não pertencem aos estudantes residentes enquanto indivíduos, não devendo, portanto, ser transferidos para outros locais.

Art. 49 Não é permitido emprestar ou ceder sob qualquer pretexto, utensílios e bens móveis pertencentes à Moradia Estudantil Universitária a outrem.

CAPÍTULO XIII
DA COMISSÃO DE SUPERVISÃO DA Moradia Estudantil Universitária

Art. 50 Para acompanhar, orientar e deliberar em casos específicos, a Direção-Geral do Ifes - Campus de Alegre nomeará a Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil Universitária, composta por 01 representante da diretoria de ensino, um representante da CGAC, um

representante da Diretoria de Administração e Planejamento e um estudante residente de cada casa.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 O Regulamento da Moradia Estudantil Universitária poderá ser readequado ou alterado, conforme necessidade.

Art. 52 As regras de convivência na Moradia serão estabelecidas em conjunto pelos seus moradores, respeitados os ditames contidos neste Regulamento e as orientações da Diren e CGAC.

Art. 53 Toda e qualquer reclamação ou sugestão dos residentes deverá ser formalizada por escrito à Diren e/ou CGAC.

Art. 54 Todos os residentes da Moradia Estudantil Universitária se responsabilizam pelo cumprimento deste Regulamento e dele não poderão alegar desconhecimento.

Art. 55 Ao surgir alguma situação que não esteja regulamentada, por omissão de assunto não constante neste Regulamento, o Diretor- Geral do Campus, após ouvir a Comissão de Supervisão da Moradia Estudantil Universitária, baixará ato, regulamentando provisoriamente a situação.